







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

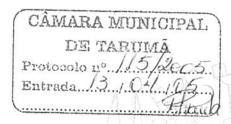
PROJETO DE LEI N. 10/2005, DE 23 DE MARÇO DE 2005

"ALTERA E INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 451/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O "caput" do artigo 5°., da Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de Maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5°. A palavra "CIDADE DE" é escrita em caixa alta e baixa e o slogan da administração é escrito em caixa alta e baixa. Os dois utilizam a fonte (família tipográfica) "Ariston"."
- Art. 2°. O "caput" do artigo 17, da Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de Maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17 Para padronizar a comunicação escrita da logomarca, deve ser utilizada as seguintes "Ariston" e "Impact" com inclinação à direita de 9º (nove graus), adequando suas aplicações em impressos promocionais e institucionais, conforme o Anexo VIII."
- Art. 3°. O "caput" dos artigos 20, 22 e 23, da Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de Maio de 2001, passarão a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 20 A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan, associada às Secretarias Municipais escritas com fonte "Impact" em branco dentro de uma tarja em vermelho Pantone 202C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é 1/5 (um quinto) da altura da logomarca, conforme Anexo IX.
- Art. 22 A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, logotipo e slogan, associada às Secretarias Municipais escritas com a fonte "Impact" em branco dentro de uma tarja em vermelho Pantone 202C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é a metade da logomarca, conforme Anexo X."
- Art. 23 A assinatura 3, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan, colocando-se o nome das Secretarias Municipais à direita da logomarca e escritas com a fonte "Impact", conforme o Anexo XI."
- Art. 4°. O "caput" do artigo 28, da Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de Maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:











"Art. 28 – Para identificação dos prédios municipais, todos os próprios municipais, ou os que vierem a ser utilizados pelo Município, deverão, obrigatoriamente receber, pelo menos em um elemento, pintura na cor especificada no artigo 15 desta Lei."

Art. 5° . - O parágrafo único do artigo 46, da Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de Maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - ...

Parágrafo Único – Nas costas da camisa constará a impressão da Secretaria à qual pertence o funcionário. As letras deverão ser na cor vermelho padrão e na fonte "Impact".

Art. 6°. - O "caput" do artigo 52, e o parágrafo único da Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de Maio de 2001, ficará acrescido dos parágrafos 1°., e 2°., e passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – A logomarca eventualmente poderá ser utilizada para fazer parte do contexto que se propõe para a realização de um evento, podendo ser acrescidos alguns elementos que ajudarão a compor a idéia em questão. A logomarca deixará de ter o texto "CIDADE DE TARUMÃ" e o slogan da administração "MELHOR COM VOCE", ficando somente a letra "T" e a seta estilizadas, conforme Anexo XXIX.

§ 1º. - Após finalizado o evento, a logomarca deverá voltar a ter a forma original sem os adereços utilizados.

§ 2°. – O uso da logomarca do "Selo Mário Covas" é optativo, devendo preservar apenas a sua proporcionalidade."

Art. 7°. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 23 de Março de 2005, 15°. Ano de Emancipação Política e 13°. Ano de Instalação,

OSCAR GOZŹI PREFEITO MUNICIPAL









PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e os eminentes pares para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso PROJETO DE LEI N. 10/2005, DE 23 DE MARÇO DE 2005, cuja ementa é a seguinte: "ALTERA E INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 451/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A proposta foi de deixar a logomarca atualizada a seu tempo, pois com o passar dos anos, desde a sua instituição, não registrou nenhuma alteração que a modificasse de forma substancial.

A adequação proposta deixou a logomarca preparada para o novo século, ficando mais dinâmica, leve, de fácil visualização e interpretação, de forma a facilitar o seu emprego nas diversas mídias, equipamentos e materiais desenvolvidos pela gestão política administrativa.

Outro fator que nos chama a atenção é que também estamos introduzimos para utilização eventual da logomarca, conforme artigo 52 e seus parágrafos, a inclusão do "Selo Mário Covas", que foi concedido à Tarumã, por ter ser premiado em virtude da consideração daquela instituição como Município empreendedor, sendo que o selo reconhece os prefeitos que sabem estimular o empreendedorismo, e como tal o mesmo deverá ser utilizado de forma eventual nos eventos que serão desenvolvidos pelo Município.

Diante do exposto aguardamos que Vossa Excelência e seu pares apreciem o Projeto de lei em questão, votando favoravelmente por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente.

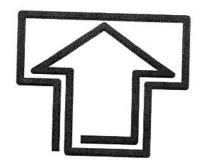
OSCAR GOZZI PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor: VEREADOR DAVID JOSE CORREA DD. Presidente da Câmara Municipal TARUMÃ – SP. Menual de IDENTIFICAÇÃO VISUAL



9. Uso Eventual da Logomarca

Modelo aceitável para uso em eventos



Programa Saude da Familia



Anexo do selo "Prêmio Mário Covas"



